



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>19441/2024</b>	<b>22540/2024</b>	<b>11/09/2024 15:20:44</b>	<b>11/09/2024 15:20:43</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**522/2024**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**DELEGADO DANILO BAHIENSE**

Ementa:

“Dispõe sobre a religação da energia elétrica no sistema de iluminação pública quando desligado pelo sistema ‘BT ZERO’, utilizado pela Concessionária de Energia Elétrica, no âmbito do Estado do Espírito Santo.”





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**

“Dispõe sobre a religação da energia elétrica no sistema de iluminação pública quando desligado pelo sistema ‘BT ZERO’, utilizado pela Concessionária de Energia Elétrica, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a Concessionária de Energia Elétrica, no âmbito do Estado do Espírito Santo, obrigada a restabelecer o fornecimento de energia elétrica do sistema de iluminação pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando eventualmente suspensa em função de ocorrências advindas do denominado sistema “*BT Zero*”.

**Art. 2º** O não cumprimento do prazo disposto no artigo 1º desta Lei, enseja multa diária de 10 (dez) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTE – por dia de atraso e para cada imóvel atingido.

§ 1º O valor da multa será revertido em descontos aos consumidores afetados pela falta de energia elétrica.

§ 2º Para ter direito ao desconto, basta o consumidor registrar, por qualquer meio idôneo, podendo ser fotográfico, testemunhal etc, a ausência de energia elétrica em sua rua/avenida etc, bem como no seu imóvel residencial ou comercial, devendo apresentar requerimento perante a concessionária de energia elétrica.

§ 3º O desconto mencionado no parágrafo 2º desta Lei, deverá ser efetivado na conta de energia elétrica do mês seguinte ao registro da ocorrência, pelo consumidor, junto à concessionária de energia elétrica.

§ 4º O não cumprimento do disposto no § 3º desta Lei, enseja a majoração da multa em 10 (dez) vezes do valor previsto no *caput* deste artigo, e, na reincidência, em 100 (cem) vezes.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2024.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE  
DEPUTADO ESTADUAL**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa dar maior dignidade a diversos consumidores do Estado do Espírito Santo no que se refere ao fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública e o chamado sistema BT-ZERO.

Segundo consta, tal sistema instituído pela concessionária de energia elétrica, visa evitar o furto de energia elétrica, o conhecido “gato”, fazendo com que o fornecimento seja suspenso em caso de furto de energia na rede de do sistema de iluminação pública.

Ocorre que, quando uma vez acionado o sistema “BT Zero”, a EDP derruba a energia elétrica de toda uma rua/avenida, e até mesmo de um quarteirão inteiro, e somente se faz o religamento da rede muito tempo depois.

Chegou a nosso conhecimento que no bairro Jardim Botânico, em Cariacica, estrada do tanque, em função do desligamento pelo sistema “BT Zero”, mesmo tendo a Prefeitura oficiado à concessionária pedindo o religamento da rede, isso somente ocorreu depois de **60 (sessenta) dias**, um absurdo!

Com isso, gerou imensa confusão e insegurança à população, sendo que as cobranças, tanto da prefeitura, quanto da EDP, continuavam em pleno vapor, todavia **sem entrega da iluminação pública**.

Tal situação somente foi resolvida 06 (seis) meses depois de ocorrido o apagão, e mesmo não tendo a iluminação pública entregue, os consumidores pagaram pela mesma, um absurdo total!

São essas razões pela qual espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto nesta Casa de Leis.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2024.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE  
DEPUTADO ESTADUAL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320038003600380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegado Danilo Bahiense** em 11/09/2024 15:20

Checksum: **14FC097AF4496F5E5053433B99914FFA553FB05CA1138A00AFCA05C4B9C88165**



**Processo: 19441/2024 - PL 522/2024**

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 11 de setembro de 2024.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, DELEGADO DANILO BAHIENSE - Matrícula



**Processo: 19441/2024 - PL 522/2024**

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 12 de setembro de 2024.

**ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO**  
**Analista Legislativo - 35889**

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003600300038003400330034003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 6

**Processo: 19441/2024 - PL 522/2024**

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 16 de setembro de 2024.

**THOMAS BERGER ROEPKE**  
**Analista Legislativo - 206885**

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003600300038003800350032003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 7

**Processo: 19441/2024 - PL 522/2024**

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Finanças.**

Vitória, 16 de setembro de 2024.

**ALANE SILVA DE OLIVEIRA**  
**Assessor Júnior da Secretaria - 211060**

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003600300039003600330031003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8



**Processo: 19441/2024 - PL 522/2024**

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,  
Encaminhado para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 16 de setembro de 2024.

**GUILHERME GAGNO FERNANDES**  
**Supervisor de Registro de Tramitação Legislativa (Ales Digital) - 209975**

Tramitado por, GUILHERME GAGNO FERNANDES - Matrícula 209975



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003600310030003000340038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 9

**Processo: 19441/2024 - PL 522/2024**

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 17 de setembro de 2024.

**TATIANA SOARES DE ALMEIDA**  
**Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354**

Tramitado por, LUCIANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula 201120



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003600310030003000380038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**fls. 10**

## ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 522/2024 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

### “PROJETO DE LEI Nº 522/2024

Dispõe sobre a religação da energia elétrica no sistema de iluminação pública quando desligado pelo sistema BT ZERO, utilizado pela concessionária de energia elétrica, no âmbito do estado do Espírito Santo.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica a concessionária de energia elétrica, no âmbito do estado do Espírito Santo, obrigada a restabelecer o fornecimento de energia elétrica do sistema de iluminação pública, no prazo de 24 horas, quando essa for eventualmente suspensa em função de ocorrências advindas do denominado sistema BT ZERO.

**Art. 2º** O não cumprimento do prazo disposto no art. 1º desta Lei, enseja multa diária de 10 (dez) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs – por dia de atraso e para cada imóvel atingido.

§ 1º O valor da multa referido no *caput* deste artigo será revertido em descontos aos consumidores afetados pela falta de energia elétrica.

§ 2º Para ter direito ao desconto referido no § 1º deste artigo, basta o consumidor registrar, por qualquer meio idôneo, podendo ser fotográfico, testemunhal ou por outros meios comprobatórios, a ausência de energia elétrica em sua rua/avenida/ou correlatos, bem como no seu imóvel residencial ou comercial, devendo apresentar requerimento perante a concessionária de energia elétrica.

§ 3º O desconto mencionado neste artigo deverá ser efetivado na conta de energia elétrica do mês seguinte ao registro da ocorrência feito pelo consumidor na concessionária de energia elétrica.

§ 4º O não cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, enseja a majoração da multa em 10 (dez) vezes do valor previsto no *caput* deste artigo, e, na reincidência, em 100 (cem) vezes.



**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.”

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2024.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Em 16 de setembro de 2024.

---

*Tatiana Soares de Almeida*  
*Diretora de Redação – DR*

Luciana/Cristiane  
ETL nº 548/2024



**Processo: 19441/2024 - PL 522/2024**

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JULIO CESAR BASSINI CHAMUN,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos ao Sr. Procurador **Julio Cesar Bassini Chamun**, designado na Setorial Legislativa, na forma do artigo 1º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, ao Coordenador da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

A seguir, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos da Lei Complementar nº 287/04 artigo 9º-A, inciso VIII, da referida Lei Complementar.

Logo, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 18 de setembro de 2024.

**THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA**  
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA - Matrícula 211065



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003600310030003900360038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 13